



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

### PARECER TÉCNICO Nº 62/2022-CVM/SEP/GEA-4

**Assunto: Relatório previsto no art. 74 da Resolução CVM nº 45/2021 - Processo Administrativo Sancionador - Termo de Acusação (Rito simplificado) - MALHARIA MONTE ALEGRE S.A. - Processo CVM nº 19957.009721/2021-47**

Senhor Gerente,

1. Trata-se de Processo Administrativo Sancionador - Termo de Acusação (Rito Simplificado) - CVM nº 19957.009721/2021-47, aberto em decorrência da suspensão do registro de companhia incentivada da MALHARIA MONTE ALEGRE S.A. ("Matesa" ou "Companhia").

#### I. DO EMISSOR

2. De acordo com o Formulário de Dados Cadastrais, último entregue pela companhia, no dia 06.05.2019, a composição da administração da Companhia segue descrita no quadro abaixo:

**Tabela 1 – Composição da Diretoria**

Cargo	Administrador
Diretor Presidente e Presidente do Conselho de Administração	Francisco José Cavalcanti Gonçalves
Vice-Presidente do Conselho de Administração	Joel Cavalcanti Gonçalves
Conselheiro	Hemilton Gonçalves de Carvalho

3. A Companhia possuía registro na CVM, de Companhia Incentivada, desde 25.09.1995.

4. Em 10.08.2021, foi enviado o Ofício nº 137/2021/CVM/SEP/GEA-4 à Junta Comercial do Estado da Paraíba – JUCEP solicitando o envio de cópia dos documentos lá arquivados após 01.01.2020, porém, até o momento, não recebemos resposta.

#### II. DOS FATOS PROCESSUAIS

##### *Da suspensão do registro*

5. Conforme já comentado, o registro de companhia incentivada da MALHARIA MONTE ALEGRE S.A. foi suspenso em 07.07.21, em função do descumprimento de suas obrigações periódicas, por período superior a 12 (doze) meses.

6. Até a data da suspensão, as seguintes informações previstas no art. 11 da Resolução CVM nº 10/20 ainda não haviam sido entregues:

- demonstrações financeiras anuais completas referentes ao exercício social findo em 31.12.2019 (“DF 2019”);
- edital de convocação para a assembleia geral ordinária relativa ao exercício social findo em 31.12.2019;
- ata da assembleia geral ordinária relativa ao exercício social findo em 31.12.2019;
- dados cadastrais atualizados referentes ao exercício social findo em 31.12.2019;

- e) demonstrações financeiras anuais completas referentes ao exercício social findo em 31.12.2020 (“DF 2020”);
- f) edital de convocação para a assembleia geral ordinária relativa ao exercício social findo em 31.12.2020;
- g) ata da assembleia geral ordinária relativa ao exercício social findo em 31.12.2020; e
- h) dados cadastrais atualizados referentes ao exercício social findo em 31.12.2020.

### ***Do procedimento previsto no art. 5º da Instrução CVM 607/19***

7. Através dos Ofícios 130 a 132/2021/CVM/SEP/GEA-4, enviados em 20.07.21, nos termos do art. 5º da Instrução CVM 607/19 (“ICVM 607/19”), vigente à época, foi solicitada a manifestação dos administradores elencados na Tabela 1 acerca da não entrega dos documentos citados no § 7º.

8. Em resposta enviada em 03.08.21 ao Ofício 131/2021/CVM/SEP/GEA-4, a Companhia justificou a não divulgação das informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 10/2020, em seus principais termos, como segue:

*"Venho através dessa esclarecer a Vossa Senhoria que a empresa Monte Alegre Têxtil S.A. encontra-se com suas atividades encerradas, além disso, a pandemia que se alastra em nosso país desde 2020 impediu a conclusão dos trabalhos. Estamos nesse momento elaborando as demonstrações financeiras do período em aberto para posterior apresentação."*

9. Além disso, a Companhia também anexou à sua resposta os seguintes documentos:

- Ata de Assembleia geral extraordinária, realizada em 02.03.2015;
- Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 23.04.2021; e
- Dados Cadastrais atualizados da Companhia.

10. O ofício 130/2021/CVM/SEP/GEA-4, enviado para Francisco José Cavalcanti Gonçalves, não foi respondido até o momento e o Ofício 132/2021/CVM/SEP/GEA-4, enviado para Hemilton Gonçalves de Carvalho, foi devolvido ao remetente. Ambos foram encaminhados para os endereços constantes do cadastro da receita federal (Sistema InfoConv), pelo que entendemos que foram realizadas as diligências exigíveis e restou observado o disposto no art. 5º da ICVM 607/19, vigente à época, e mantido pela Resolução 45/21.

### **III. DA ACUSAÇÃO**

11. O registro da Companhia foi suspenso em 07.07.21, em razão da não entrega dos documentos listados no parágrafo 7º, e razão pela qual foi aberto o processo para apuração de responsabilidades.

12. O art. 6º da Resolução CVM nº 10/2020 estabelece que a sociedade beneficiária de recursos oriundos de incentivos fiscais (caso da Companhia) deve enviar à CVM informações periódicas e eventuais, conforme conteúdo, forma e prazos estabelecidos por esta Resolução.

13. Por sua vez, os artigos 11 e 12 da mesma Resolução listam as informações periódicas e eventuais que devem ser prestadas por essas companhias para que mantenham seu registro atualizado.

### ***Demonstrações Financeiras***

14. De acordo com o art. 176 da Lei 6.404/76, compete à diretoria elaborar, ao final do exercício social, as demonstrações financeiras da companhia.

15. A Resolução CVM nº 10/2020 determina, no inciso I do art. 11, o seguinte:

*Art. 11. A sociedade beneficiária de recursos oriundos de incentivos fiscais deve prestar, na forma do art. 6º, inciso I, desta Resolução, as seguintes informações periódicas, nos prazos especificados:*  
*I – demonstrações financeiras e, se for o caso, demonstrações consolidadas, acompanhadas do relatório da administração e do relatório do auditor independente registrado na CVM:*

a) até um mês antes da data marcada para a realização da assembleia geral ordinária; ou b) no mesmo dia de sua publicação pela imprensa, ou de sua colocação à disposição dos acionistas, caso esta ocorra em data anterior à referida na alínea "a";

16. No caso concreto, não haviam sido enviadas até o momento da elaboração do termo a DF 2019 e a DF 2020.

17. Dessa maneira, ao não apresentar à CVM as demonstrações financeiras relativas aos exercícios de 2019 e 2020, nos termos e prazos previstos no inciso I do Art. 11 da Resolução CVM nº 10/2020, restou caracterizada a responsabilidade de Francisco José Cavalcanti Gonçalves, Diretor Presidente da Companhia.

### ***Não realização das assembleias referentes aos exercícios de 2019 e 2020***

18. O art. 132 da Lei 6.404/76 determina que:

*Art. 132. Anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, deverá haver 1 (uma) assembleia-geral para:*

*I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;*

*II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;*

*III - eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso;*

*IV - aprovar a correção da expressão monetária do capital social (artigo 167).*

19. Os elementos obtidos convergiram para a conclusão de que as assembleias não foram realizadas, uma vez que não há registro de sua convocação, ou de ata de realização no sistema eletrônico da CVM, tampouco manifestação dos administradores alegando que as assembleias tenham ocorrido.

20. Por sua vez, o art. 123 da mesma Lei 6.404/76 estabelece o seguinte:

*Art. 123. Compete ao conselho de administração, se houver, ou aos diretores, observado o disposto no estatuto, convocar a assembléia-geral.*

21. Dessa forma, foram responsabilizados os membros do Conselho de Administração da Companhia - Francisco José Cavalcanti Gonçalves, Joel Cavalcanti Gonçalves e Hemilton Gonçalves de Carvalho - pela violação ao art. 132 c/c art. 123 da Lei nº 6.404/76, ao não diligenciarem para a realização das assembleias gerais ordinárias relativas aos exercícios sociais findos em 31.12.2019 e 31.12.2020.

### **Dados Cadastrais**

22. Em resposta ao Ofício nº 131/2021/CVM/SEP/GEA-4, em 03.08.2021, a Companhia anexou os dados cadastrais referentes ao exercício de 2020.

23. De acordo com o art. 11, inciso IV, da Resolução CVM nº 10/2020, a companhia deve, até 31 de maio de cada ano, apresentar seus dados cadastrais atualizados.

24. Dessa forma, Francisco José Cavalcanti Gonçalves, Diretor Presidente, foi responsabilizado pelo descumprimento ao disposto no art. 11, inciso IV, da Resolução CVM nº 10/2020, tendo em vista (i) o não envio dos Dados Cadastrais atualizados referentes aos exercícios de 2019, e (ii) o envio intempestivo dos dados cadastrais referentes ao exercício de 2020.

### **Responsabilidades**

25. Diante de todo o exposto, concluiu-se que devem ser responsabilizadas as seguintes pessoas:

I. **Sr. Francisco José Cavalcanti Gonçalves**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 089.279.604-91, residente na Av. Boa Viagem, nº 2712, Bairro Boa Viagem, CEP 51020-000, Recife - PE, na qualidade de:

a. **Diretor Presidente**, por infração:

- i. ao art. 11, inciso I, da Resolução CVM nº 10/2020, ao não apresentar à CVM, nos termos e prazos estabelecidos por esta resolução, as demonstrações financeiras relativas aos exercícios de 2019 e 2020; e
    - ii. ao art. 11, inciso IV, da Resolução CVM nº 10/2020, tendo em vista (i) o não envio dos Dados Cadastrais atualizados referentes aos exercícios de 2019, e (ii) o envio intempestivo dos dados cadastrais referentes ao exercício de 2020.
  - b. **Presidente do Conselho de Administração**, por infração ao art. 132 c/c art. 123 da Lei 6404/76, ao não diligenciar para a realização, no prazo estabelecido em lei, das assembleias gerais ordinárias relativas aos exercícios sociais findos em 31.12.2019 e 31.12.2020.
- II. **Sr. Joel Cavalcanti Gonçalves**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 357.870.154-87, residente na Rua Diogo Jacome, nº 327, Vila Nova Conceição, CEP 04512-000, São Paulo - SP, na qualidade de **Vice-Presidente do Conselho de Administração**, por infração ao art. 132 c/c art. 123 da Lei 6404/76, ao não diligenciar para a realização, no prazo estabelecido em lei, das assembleias gerais ordinárias relativas aos exercícios sociais findos em 31.12.2019 e 31.12.2020.
- III. **Sr. Hemilton Gonçalves de Carvalho**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 529.251.614-72, residente na Rua Zildo Pessoa Barreto, nº 594, Bairro Areia Dourada, Cabedelo - PB, na qualidade de **Membro do Conselho de Administração**, por infração ao art. 132 c/c art. 123 da Lei 6404/76, ao não diligenciar para a realização, no prazo estabelecido em lei, das assembleias gerais ordinárias relativas aos exercícios sociais findos em 31.12.2019 e 31.12.2020.

#### IV. DA DEFESA

26. Em 26.11.2021, a SEP emitiu Termo de Acusação - Rito Simplificado (SEI nº 1397719) e, por não ser necessário parecer da PFE-CVM, conforme termos do art. 7º, § 3º da Instrução CVM nº 607/19, enviou, em 29.11.2021, o processo à GCP (Doc. SEI nº 1397969), nos termos do art. 16 da Instrução CVM nº 607/19, vigente à época.

27. Os acusados foram citados pela CVM (Docs. SEI nºs 1403457, 1403463 e 1403468) e, tendo em vista a ausência dos Avisos de Recebimento, a citação dos mesmos foi realizada por meio de Edital de Citação (SEI 1443360), de forma a garantir o contraditório e a ampla defesa aos acusados.

28. Nenhum dos acusados, até a data de elaboração deste Parecer Técnico, apresentou sua defesa.

#### V. CONSIDERAÇÕES FINAIS

29. Pelo exposto, sugerimos o envio do Processo Administrativo Sancionador CVM nº 19957.009721/2021-47 à GCP, para providências, nos termos do § 1º do art. 74 da Resolução CVM nº 45/21.

Atenciosamente,

MARCOS SANTIAGO DUARTE

Inspetor - GEA-4

De acordo, à SEP,

JORGE LUÍS DA ROCHA ANDRADE

Gerente de Acompanhamento de Empresas-4

De acordo, à GCP.

FERNANDO SOARES VIEIRA

## Superintendente de Relações com Empresas

---



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Santiago Duarte, Inspetor**, em 06/06/2022, às 16:34, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luís da Rocha Andrade, Gerente**, em 06/06/2022, às 20:37, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Soares Vieira, Superintendente**, em 10/06/2022, às 10:43, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://super.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://super.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), informando o código verificador **1519895** e o código CRC **D506053C**.

*This document's authenticity can be verified by accessing [https://super.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://super.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), and typing the "Código Verificador" **1519895** and the "Código CRC" **D506053C**.*

---

---